



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 890, de 31 de Julho de 2009

ALTERA A TABELA SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, QUADRO PERMANENTE DO ANEXO III DA LEI Nº. 657/2006, PROMOVENDO A IMPLANTAÇÃO DO INCISO II DO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MAURITI, ESTADO DO CEARÁ aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a carreira do magistério e reajustados os respectivos vencimentos base dos servidores efetivos do Município de Mauriti, na forma do Anexo I desta Lei, em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº. 9.394/96, nº. 11.494/07, nº. 11.738/08 e da Resolução nº. 02/09 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e do magistério.

§1º - O Anexo II da presente lei apresenta Tabela de Enquadramento para os servidores efetivos do magistério público municipal, a ser realizado uma única vez quando da aplicação da Tabela Vencimental constante nesta Lei;

§2º - Os servidores efetivos que se encontrarem à época da implantação do enquadramento, em licença qualquer ou afastamentos, serão enquadrados por ocasião da retomada do serviço, desde que atendam os requisitos estabelecidos, entre eles a efetiva lotação em unidade escolar.

Art. 2º - A Tabela relativa à fixação de vencimento base em cada referência é apresentada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O enquadramento dos professores dar-se-á em observância a Tabela de Enquadramento exposta no Anexo II desta Lei.

§1º - Para proceder ao enquadramento deve ser feito levantamento específico, aplicando assim a nova tabela exclusivamente para os profissionais que se encontram em efetivo exercício de docência e suporte pedagógico, aferido pela lotação constante na Secretaria Municipal de Educação do referido profissional, conforme determina o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738/08.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 4º - Terá direito ao enquadramento nas classes de Professores de Educação Básica I ou II, os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo de Atendente Infantil, compreendidas as classes de Atendente Infantil III, IV e V, desde que atendida a qualificação mínima exigida em cada classe, sendo assim promovida a respectiva equiparação salarial.

Parágrafo Único - Os ocupantes do cargo de Atendente Infantil que se encontram na classe I, que não atingiram a qualificação mínima exigida para o enquadramento nas classes de Professores de Educação Básica I ou II constituirão quadro especial da carreira de magistério.

Art. 5º - É garantida a redução de carga horária para os profissionais do magistério atualmente lotados com 25 horas semanais, passando estas para 20 horas semanais a partir de Janeiro de 2010, e quando em dupla jornada para 40 horas semanais respeitando assim o máximo permitido pela legislação federal pertinente.

Art. 6º - O art. 5º da Lei Municipal nº. 657 de 02 de Maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O cargo de provimento efetivo de Professor(a) de Educação Básica fica agrupado em 2 (duas) classes segundo nível de escolaridade, conforme Anexo I da presente Lei."

Art. 7º - Fica revogado o inc. I do art. 6º da Lei Municipal nº. 657 de 02 de Maio de 2006.

Art. 8º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 657 de 02 de Maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I - Ensino Médio completo, na modalidade normal, para a docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental;

II - Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

III - Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio."

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta do Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 379 de 08 de Maio de 2000 que instituía o Plano de Salário do Cargo de Atendente Infantil, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social..

Art. 11 - Os efeitos financeiros desta lei retroagem a 1º de Janeiro de 2009, cabendo a Secretaria Municipal de Educação realizar o planejamento do pagamento das diferenças salariais relativas ao período anterior a vigência desta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/ CEARÁ em 31 de julho de 2009.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CCF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ANEXO I

Tabela Vencimental do Quadro Ocupacional do Magistério

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
CLASSE	PEB 1 - NÍVEL MÉDIO, MODALIDADE NORMAL	PEB 2 - NÍVEL SUPERIOR
Referência	VALOR VENCIMENTO BASE	VALOR VENCIMENTO BASE
1	R\$ 434,20	R\$ 477,62
2	R\$ 445,06	R\$ 489,56
3	R\$ 456,18	R\$ 501,80
4	R\$ 467,59	R\$ 514,34
5	R\$ 479,28	R\$ 527,20
6	R\$ 491,26	R\$ 540,38
7	R\$ 503,54	R\$ 553,89
8	R\$ 516,13	R\$ 567,74
9	R\$ 529,03	R\$ 581,93
10	R\$ 542,26	R\$ 596,48
11	R\$ 555,81	R\$ 611,39
12	R\$ 569,71	R\$ 626,68
13	R\$ 583,95	R\$ 642,35
14	R\$ 598,55	R\$ 658,40
15	R\$ 613,51	R\$ 674,86
16	R\$ 628,85	R\$ 691,74
17	R\$ 644,57	R\$ 709,03
18	R\$ 660,69	R\$ 726,76
19	R\$ 677,20	R\$ 744,92
20	R\$ 694,13	R\$ 763,55

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Olávio Pinheiro de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ANEXO II

Tabela de Enquadramento

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	VENCIMENTO BASE	CARGO/CLASSE	Novo Vencimento Base
PROF. NÍVEL MÉDIO	440,68	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE I (PEB I)	555,81
PROF. NÍVEL SUPERIOR	572,88	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE II (PEB II)	611,39
PROF. NÍVEL SUPERIOR	1145,76	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE II (PEB II)	1222,79
ATENDENTE INFANTIL I	256,43	Atendente Infantil I	303,94
ATENDENTE INFANTIL III	332,34	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE I (PEB I)	445,06
ATENDENTE INFANTIL IV	358,93	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE II (PEB II)	489,56
ATENDENTE INFANTIL IV	717,36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE II (PEB II)	979,12
ATENDENTE INFANTIL V	387,64	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CLASSE II (PEB II)	489,56

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"